



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

DESPACHO n.598/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.060471/2019-14

INTERESSADOS: DIVISÃO DE MOBILIDADE PARA O EXTERIOR - DME/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. DOCUMENTO DE FEIÇÃO GENERATIVA E PRÉVIA, ENUNCIADO DE VONTADES DAS PARTES A SE CONCRETIZAR EM TEMPO FUTURO. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Abipe-
laeste (Brasil) que tem por objeto promover o programa de estágio remunerado no exterior organizado pela
IAESTE (Sequencial 3 - Lepisma).

1. O Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO, estabeleceu: o objeto do protocolo de
intenção como, incentivar e regular a participação dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no programa IAESTE,
bem como regular a participação de alunos estrangeiros que participem desse programa de intercâmbio junto a
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2. A CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, estabeleceu, que o presente Protocolo de Intenções terá
vigência pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de um
termo aditivo elaborado pelas partes interessadas.

3. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a
importância da assinatura do Protocolo de Intenções (Sequencial 1):

"CONSIDERANDO:

1. Que a Ufes tem interesse em facilitar a seus alunos o acesso ao aprimoramento de seus estudos,
por meio de experiência prática no exterior;
2. Que a Abipe coordena, no Brasil, o Programa de Estágio Remunerado no exterior da IAESTE –
International Association for the Exchange of Students for Technical Experience, que é uma
associação não governamental e membro consultivo da UNESCO;
3. Que é de interesse da Abipe divulgar o programa na comunidade acadêmica, e que, também, é
de interesse da Ufes oferecer a seus alunos opções efetivas de aprimoramento técnico.

Entende-se que a assinatura deste Protocolo de Intenções dará suporte à cooperação internacional,
possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

4. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

5. Destarte, "Protocolo de Intenções" constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros
acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não

se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

6. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

7. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.). Contudo, os futuros acordos ou convênios deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos da referida lei.

III - CONCLUSÃO.

8. Após análise da minuta acostada aos autos, verifica-se estar de acordo com a verdadeira finalidade dos Protocolos de Intenções (Sequencial 3).

9. De modo que, não vislumbro óbice à realização do presente Protocolo de Intenções, se assim for do interesse desta Universidade, devendo ser enfrentado como estipulações prévias, apenas indicativas dos futuros Acordos de Cooperação Técnica.

À consideração superior.

Vitória, 17 de setembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068060471201914 e da chave de acesso 161f19ee



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 17/09/2019 às 17:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/770?tipoArquivo=O>